



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR FABIANO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 139/2022.

EMENDA ADITIVA Nº /2022

EMENDA ADITIVA QUE ACRESCENTA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS AGENTES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE NIETRÓI - ANEXO LIVRO DO ORÇAMENTO 2023 NO PROGRAMA 011 – MOBILIDADE URBANA DO PROJETO DE LEI 139/2022.

EMENDA ADITIVA:

Art. 1º - Acrescenta a IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS AGENTES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE NIETRÓI no ANEXO LIVRO DO ORÇAMENTO 2023 - PROGRAMA 011 – MOBILIDADE URBANA DO PROJETO DE LEI 139/2022, a ação abaixo:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
011	FINALÍSTICA	EQUIPAMENTOS	UN	2022		
		EQUIPAMENTOS		2023	35	R\$ 1.000.000,00
		EQUIPAMENTOS		2024		
		EQUIPAMENTOS		2025		



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR FABIANO GONÇALVES

Art. 2º - Os valores para a execução da ação acima serão compensados da ação denominada **Operacionalização das Obras e Reformas**, elencada no ANEXO LIVRO DO ORÇAMENTO 2023 constante no Projeto de Lei nº 139/2022, cuja soma total realocada é de R\$ **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão)**.

	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	PRODUTO	ANO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
COMPENSAÇÃO	0010	5072		2022		
				2023		R\$ 1.000.000,00
				2024		
				2025		

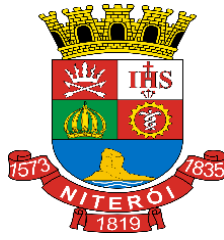
Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

FABIANO GONÇALVES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária diante da ausência de recursos no PPA apontados diretamente aos Agentes de Trânsito que, nos termos do artigo 144, § 10, inciso II da constituição, são os devidos responsáveis pela segurança pública viária.

O Município de Niterói optou pela contratação destes servidores, em adesão a municipalização do trânsito no ano 2004, quando prestou o primeiro concurso para



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR FABIANO GONÇALVES

carreira, e atendeu ao comando constitucional com a estruturação da carreira no ano de 2019.

Sendo assim, a segurança viária é atribuição específica dos Agentes de Trânsito, fazendo-se a locação de recursos públicos necessário para o desempenho do serviço, que ante a relevância constitucional, não se trata de uma mera liberalidade ou opção de gestão, e sim direito fundamental garantido a sociedade.

Logo, a garantia da incolumidade, a relevância constitucional do trabalho e o serviço desempenhado pelos 33 Agentes de Trânsito, quadro existente na data de hoje, somados a especificidade da norma quanto ao desempenho da segurança viária pelos Agentes de Trânsito, justificam a presente emenda.